



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.430, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Proj. de Lei nº 082/2010 - Autoria: Vereadora - Ana Santa Ferreira Alves

Institui o Programa Mãe Canguru no atendimento ao recém-nascido pré termo e/ou de baixo peso, nos Hospitais e Maternidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa "**Mãe Canguru**", no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, em todos os Hospitais e Maternidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde de Assis.

Art. 2º - Para os fins no disposto na presente Lei, define-se o Método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele a pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido.

Parágrafo Único A posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito prono, na posição vertical contra o peito do adulto.

Art. 3º - O Programa Mãe Canguru consiste no desenvolvimento dos seguintes procedimentos:

I - assegurar e estimular o livre e precoce acesso dos pais à Unidade Neonatal, proporcionando sempre que possível o contato útil com a criança;

II - orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruiu na vida intra-uterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;

III - manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psico-afetivo entre os pais e filho;

IV - Estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial e motora;

V - oferecer treinamento para o pessoal que trabalha na assistência ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso;

VI - humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.430, DE 14 DE JULHO DE 2010.

nascido pré-termo e/ou de baixo peso;

VII - assegurar acompanhamento ambulatorial especializada, em caso de alta hospitalar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de Julho de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de Julho de 2010.